

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

Data abertura: 30/01/2024 às 08:30 horas

CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, **que às 08:30 hs do dia 30 de janeiro de 2024** na Prefeitura Municipal de Caseiros, na sala de licitações, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão não onerosa de Cabos de Fibra Ótica para implantação de câmeras de videomonitoramento e disponibilização de sinal de internet no Município de Caseiros - RS.

1 - DO OBJETO:

1.1 Concessão de uso de até 70.000 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-F6,5 (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 06 fibras), conforme constante no Termo de Referência constante no Anexo I.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas e documentação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE:

2.2 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor).
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade.
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g)** Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- j)** Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- k)** Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação;
- l)** Comprovação de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado, de suas condições, infraestrutura e acessos. Esta comprovação será feita mediante apresentação de atestado de visita técnica, assinado pela responsável do Setor de Engenharia. (A visita técnica deve ser previamente agendada, com antecedência mínima de 05 dias da data de recebimento dos envelopes da licitação).
- m)** Declaração de responsabilidade ambiental durante o processo de construção da rede;

n) Comprovante de licenciamento e/ou autorização, em nome da Licitante, junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante apresentação de outorga para SCM (Serviço de Comunicação multimídia).

o) Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará a rede descrita no Anexo III, **via Fibra Ótica** desde sua origem, as custas da empresa licitante, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o centro do Município de Caseiros;

p) Declaração de que a empresa dispõe de equipe e equipamentos para manutenção da rede, até as residências, com prestação de serviços de reparos em até 24 horas da solicitação (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custas adicionais aos assinantes.

q) **Facultativamente**, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes. **(modelo anexo IV)**;

2.3 - Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidor do Município de Caseiros/RS, através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

2.4 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

2.5 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

3- DA PROPOSTA

3.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A proposta, que terá validade mínima de 60 (sessenta) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto; (Em caso de silêncio da proposta quanto ao prazo de validade esta é presumida em 90 (noventa) dias)

b) A proposta deverá contemplar diversos critérios e será composta por:

b.1) Valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o

funcionamento da internet de propriedade da Concessionária, disponibilizado em forma de comodato para os assinantes. (Não poderá exceder o valor de R\$ 500,00, independente da distância do ponto de ativação).

b.2) Valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados de 60 Mbps, considerando download; (Não poderá exceder o valor de R\$ 79,90/mês para a velocidade solicitada).

c) **As propostas que contiverem valores superiores aos limites anteriormente previstos serão desclassificadas;**

d) As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

e) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas.

4- DO JULGAMENTO

4.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

4.1.1. Menor valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal necessário para o funcionamento da internet de propriedade da Concessionária, disponibilizado em forma de comodato para os assinantes.

4.1.2. Menor valor de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados mínima de 60 Mbps, considerando download.

4.2 - **Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de menor valor para o item b.1. Em caso de empate, será considerada vencedora a proposta de menor valor para o item b.2.**

4.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas em todos os itens será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, **considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.**

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

4.6 - O Município de Caseiros/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

5.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

5.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

5.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

5.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

5.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

5.1.6 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

5.1.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6 - DO DIREITO DE RESERVA

6.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

7.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.3 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

8- DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Contrato de Concessão.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

8.4 – O contrato poderá ser aditivado na medida em que surgirem novas demandas no interior do Município, nas áreas ainda não abrangidas por estas etapas, até o limite legal de 25%, desde que contemplado no orçamento municipal e houver disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 – O contrato de concessão terá validade de 20 anos e poderá ser renovado por sucessivos períodos, desde que esteja atendendo aos objetivos dos quais o programa se propõe, e perdure o interesse público.

8.6 – Desde que não houverem mais interesse público e mediante ato motivado do poder público municipal, poderá em comum acordo ser rescindida a presente concessão.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Caseiros, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato;
- f) Caso a proponente interromper as atividades, terá a cessão de uso referente a esta licitação cancelada.

9.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Caseiros, através do Setor competente.

11.2 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

11.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

11.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.7 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

11.8 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 11 deste edital, naquilo em que for aplicado.

11.9 - Do Contrato de concessão de uso, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes do início do funcionamento ou não cumpridas às disposições de que trata este edital.

11.10 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

11.11 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Caseiros/RS, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

12 – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – Estado do Rio Grande do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 – Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caseiros, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na sala de Licitações, ou pelo telefone (54) 3353-1166.

14 - DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de referência
ANEXO II – Minuta do Contrato
ANEXO III – Memorial Descritivo e Mapas.
ANEXO IV - Desistência do Prazo Recursal
ANEXO V - Pontos da Rede Municipal – contrapartida

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS,

AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 26/12/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso dos seguintes bens de propriedade do Município:
	- Até 70.000 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-F6,5 (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 06 fibras);
	Contrapartidas da Concessionária:
	<ul style="list-style-type: none">- Execução e construção de rede de fibra ótica, com a utilização dos bens concedidos, para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam no interior e na sede do Município de Caseiros.- Fornecimento de todos os Equipamentos e demais Materiais necessários para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior Município de Caseiros segundo as especificações e roteiros e especificações do Anexo III.- A Concessionária deve fornecer, mesmo que de sua propriedade, Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet.- Obrigação de disponibilização de sinal de internet com velocidade mínima de 60 Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal serão cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam deste Edital e do contrato a ser firmado com a Concessionária.- Obrigação de disponibilização do serviço de internet e intranet com velocidade mínima de 40 Mbps ou 20 Mbps, conforme demanda, em pontos definidos pelo Município, sem custos para o Município, para a instalação de câmeras de videomonitoramento (as câmeras não fazem parte deste projeto);- A distribuição da rede de Fibra Ótica e demais bens deve seguir os critérios determinados pela administração pública .- Disponibilização de internet para as famílias com benefício social (bolsa família) sem a cobrança do valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes.- Os roteiros de instalação, mapas previstos no memorial descritivo, Anexo III deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 2.1 – Assinar o Contrato de Concessão de uso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação ou assim que solicitado pelo Município de Caseiros.
- 2.2 – Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;
- 2.3 – Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;
- 2.4 – Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;
- 2.5 – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 2.6 – Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- 2.7 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 2.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 2.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- 2.10 – A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.
- 2.11 – Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente, de forma periódica, afim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;
- 2.12 – Responsabilidade da concessionária pela ligação da casa até a rede principal, de acordo com os valores apresentados no item b.1 da sua proposta.
- 2.13 – É vedada a utilização da rede (cabo) e demais bens concedidos para beneficiar comunidades ou pessoas não residentes no município de Caseiros.
- 2.14 – Ao final da vigência desta concessão de uso o bem e as obras e benfeitorias realizadas, conforme constam no Item 1 Objeto deste Termo de Referência, deverão ser restituídos ao Município, de forma incontinenti independente de prévio aviso ou notificação. A não devolução dos bens ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100%, além da pena de Suspensão temporária para contratação com a administração pública e declaração de inidoneidade. Excetua-se a este item os equipamentos de propriedade da

Concessionária cedida em comodato aos assinantes, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal para o funcionamento da internet, instalados dentro das residências/estabelecimentos, bem como equipamentos de infraestrutura de Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet, conforme consta no Item 2 Objeto deste Termo de Referência

2.15 – Disponibilizar sinal de internet via Fibra Ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, desde as redes concedidas até o centro do Município de Caseiros.

2.16 É de responsabilidade da Concessionária, em caso de instalação dos cabos de fibra ótica mediante a utilização de postes de energia elétrica, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato apresentar o Projeto de Utilização dos Postes junto as Concessionárias de Energia Elétrica, bem como será responsável pela aprovação e aluguel destes.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 – Fornecer ao Concessionário o objeto do presente Contrato;

3.2 – Fiscalizar a execução do presente contrato;

3.3 – Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONCESSIONÁRIO**;

4 – DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1 – A presente concessão de uso terá como vigência o prazo de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por sucessivos períodos estipulados entre as partes, desde que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.

4.2 – Os trabalhos devem ser iniciados em até 15 dias após a ordem de serviço;

4.3 – O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, precedido de justificativa, desde que aceita pelo Município.

4.4 – O Município acompanhará o andamento das obra e atestará sobre sua conclusão em até 15 dias após findados os trabalhos por parte da empresa contratada;

4.5 – O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos munícipes contemplados pelo programa, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço.

4.6 – Após a instalação da rede, a contratada terá o prazo de 60 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados. Considera-se a ampliação deste prazo para 90 dias desde que plenamente justificado pela empresa, tendo em vista a grande demanda de ligações que deverão ser feitas nesta fase inicial.

4.7 – A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas após solicitação do munícipe ou do Município.

4.8 – O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos munícipes de Caseiros.

CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BENS MUNICIPAIS

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos Cazanatto, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 994.656.710/53, portador do RG nº 1043095411 SSP/DI RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, situada à, nº., no bairro, na cidade de/, inscrita no CNPJ sob o nº. Inscrição estadual nº., neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, _____, telefone () _____, cel () _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**.

As partes acima qualificadas, neste ato representadas de acordo com o que dispõem seus respectivos atos de constituição societária e/ou procurações outorgadas, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO

1. É a Concessão não onerosa de direito de uso temporário e condicional, pelo período de 20 anos, dos seguintes bens a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso dos seguintes bens de propriedade do Município:
	- Até 70.000 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-F6,5 (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 06 fibras);
	Contrapartidas da Concessionária:
	- Execução e construção de rede de fibra ótica, com a utilização dos bens concedidos, para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam no interior e na sede do Município de Caseiros.
	- Fornecimento de todos os Equipamentos e demais Materiais necessários para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior Município de Caseiros segundo as especificações e roteiros e especificações do Anexo III.

- A Concessionária deve fornecer, mesmo que de sua propriedade, Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet.
- Obrigação de disponibilização de sinal de internet com velocidade mínima de 60 Mbps. Os serviços de fornecimento do sinal serão cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam deste Edital e do contrato a ser firmado com a Concessionária.
- Obrigação de disponibilização do serviço de internet e intranet com velocidade mínima de 40 Mbps ou 20 Mbps, conforme demanda, em pontos definidos pelo Município, sem custos para o Município, para a instalação de câmeras de videomonitoramento (as câmeras não fazem parte deste projeto);
- A distribuição da rede de Fibra Ótica e demais bens deve seguir os critérios determinados pela administração pública .
- Os roteiros de instalação, mapas previstos no memorial descritivo, Anexo III deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 2.1 – Assinar o Contrato de Concessão de uso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação ou assim que solicitado pelo Município de Caseiros.
- 2.2 – Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;
- 2.3 – Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;
- 2.4 – Manter em funcionamento e conservar, às suas custas, os bens;
- 2.5 – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 2.6 – Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- 2.7 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 2.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

2.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

2.10 – A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.

2.11 – Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente, de forma periódica, afim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

2.12 – É vedada a utilização da rede (cabo) e demais bens concedidos para beneficiar outras comunidades ou pessoas não residentes no município de Caseiros.

2.13 Ao final da vigência desta concessão de uso o bem e as obras e benfeitorias realizadas, conforme constam no Item 1 Objeto deste Termo de Referência, deverão ser restituídos ao Município, de forma incontinenti independente de prévio aviso ou notificação. A não devolução dos bens ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100%, além da pena de Suspensão temporária para contratação com a administração pública e declaração de inidoneidade.

Excetua-se a este item os equipamentos de propriedade da Concessionária cedida em comodato aos assinantes, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal para o funcionamento da internet, instalados dentro das residências/estabelecimentos, bem como equipamentos de infraestrutura de Datacenter, com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet.

2.14 – Disponibilizar sinal de Internet **via Fibra Ótica** desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, desde as redes concedidas até o centro do Município de Caseiros;

2.15 Disponibilização de internet para as famílias com benefício social (bolsa família) sem a cobrança do valor de taxa de ligação/instalação para novos assinantes.

2.16 É de responsabilidade da Concessionária, em caso de instalação dos cabos de fibra ótica mediante a utilização de postes de energia elétrica, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato apresentar o Projeto de Utilização dos Postes junto as Concessionárias de Energia Elétrica, bem como será responsável pela aprovação e aluguel destes.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 – Fornecer ao Concessionário o objeto do presente Contrato;

3.2 – Fiscalizar a execução do presente contrato;

3.3 – Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONCESSIONÁRIO**;

4– DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1– A presente concessão de uso terá como vigência o prazo de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por sucessivos períodos estipulados entre as partes, desde que haja conveniência e interesse por parte do Poder Público Municipal.

4.2– Os trabalhos devem ser iniciados em até 15 dias após a ordem de serviço;

4.3– O prazo para conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, precedido de justificativa, desde que aceita pelo Município.

4.4 – O Município acompanhará o andamento das obra e atestará sobre sua conclusão em até 15 dias após findados os trabalhos por parte da empresa contratada;

4.5 – Após a instalação da rede, a contratada terá o prazo de 60 dias para realizar a instalação nas residências dos interessados. Considera-se a ampliação deste prazo para 90 dias desde que plenamente justificado pela empresa, tendo em vista a grande demanda de ligações que deverão ser feitas nesta fase inicial.

4.7– A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas após solicitação do munícipe ou do Município.

4.8 O reajustamento dos valores mensais da assinatura poderá ser revisto anualmente, tendo por limite o índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, desde que mantida a média de valor das tarifas de mercado, cobradas na região pelo mesmo serviço disponibilizado aos munícipes de Caseiros.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1- Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Vista Alegre do Prata, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato

f) Caso a proponente interromper as atividades, terá a cessão de uso referente a esta licitação cancelada.

5.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo setor responsável.

7 – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade de Concorrência.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

8.1 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se realizada por escrito.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente.

Estando as partes acordadas quanto ao presente assinam a duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Local e Data

Município de Caseiros

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N° 001/2023

MEMORIAL DESCRITIVO E MAPAS

1 – LOCALIZAÇÃO:

O presente memorial trata da instalação de rede óptica ao longo de 70 **km no município de Caseiros – RS**, conforme detalhado nos mapas que acompanham o presente edital.

Anexo IV

Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal

CONCORRÊNCIA 001/2023

A empresa _____ estando ausente na data do ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativos à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea “A” da lei federal 8.666/93), **se considerada devidamente Habilitada**, vem por meio de seu representante legal renunciar ao prazo recursal para quaisquer fins, nesse procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caseiros/RS, 26 de dezembro de 2023.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

CONCORRÊNCIA N° 001/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público que **no dia 30/01/2024**, às **08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber as propostas e a documentação para a Concessão de uso de até 70.000 metros de Cabos de Fibra Ótica ASU120-F6,5 (Cabo Auto Sustentado 120 metros com 06 fibras), conforme constante no Termo de Referência constante no Anexo I. através da Concorrência nº 001/2023. Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1166 e pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Caseiros - RS, 26/12/2023. Marcos Cazanatto – Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.